



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 01 do proc
Nº 01-913 de 13
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF 100-406

PROJETO DE LEI 01-PL
01-00913/2013

"Institui a 'Semana Municipal da Participação Popular, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída, na primeira semana do mês de outubro, a Semana Municipal da Participação Popular e da Cidadania na cidade de São Paulo, coincidindo com o dia 05 de outubro, data em que se comemora a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã.

Art. 2º - A Semana Municipal da Participação Popular e da Cidadania integrará o Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º - São objetivos da Semana:

I – organizar palestras, seminários, campanhas educativas e congressos com a temática da participação popular e dos diversos mecanismos de controle social;

II – divulgar as realizações e ações dos Conselhos Municipais em atividade do Município de São Paulo;

III – favorecer o conhecimento e o reconhecimento do valor da participação popular pela sociedade paulistana.

Parágrafo único – A comemoração da Semana Municipal da Participação Popular e da Cidadania envolverá os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, os conselhos municipais, as associações e a população interessada no exercício da Democracia Popular, Participativa e Cidadã.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
04 FEV 2014
SPG.42

16/28 28/12/2013 097839 - Protocolo Legislativo - SP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
docu. nº _____ sob nº _____
2 3 4 5 2 14
sob nº 4 5 2 14
Ass: _____

Adelina Cirone
Assistente Social
Registro 100-100



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 02 do proc
Nº 01-913 de 13
Adelina Cícero - A.P. Parlamentar
RF 100 176

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.


JAIR TATTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 03 do proc
Nº 01-913.10/3
Adelina Ciccone - Res. Parlamentar
RF 100.406

Justificativa:

E é exatamente a partir do princípio de um Estado Democrático é que defendemos, neste projeto de lei, uma efetiva participação cidadã, nas decisões da administração que alcancem toda a coletividade.

A participação pode se dar diretamente, através da chamada democracia direta, com a utilização de instrumentos como o referendo, o plebiscito ou a iniciativa popular, como também pode ser proposta a partir de meios que, juntamente com a administração pública, pretendem cooperar para uma administração participativa, que pode se dar através de subprefeituras ou com a participação de cidadãos em conselhos públicos municipais, ou ainda pelos chamados conselhos autônomos que, apesar de não pertencerem, não serem subordinados à administração pública, podem fiscalizar e até mesmo participar da administração nos assuntos que forem pertinentes a toda coletividade.

Assim, cidadania, segundo Marshal [1], "se refere a tudo que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade".

O que não se pode perder de vista é que, nada disso terá sentido ou, nada disso terá eficácia, se não for assegurado à coletividade o direito à informação que também é consagrado na Carta de 05 de outubro de 1.988, como direito fundamental do cidadão, ter o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse da coletividade, desde que não seja assunto relativo à segurança da sociedade e do Estado.

Enfim, o que procuramos demonstrar neste projeto é que a cidadania pode ser exercida como mecanismo transformador de uma sociedade, todavia, esta mesma cidadania deve ser vista em todos os seus aspectos, principalmente no sentido que, através dela, se almeja uma sociedade com vida digna para todos.

A participação popular é um importante instrumento para o aprofundamento da democracia que, a partir da descentralização, faz com que haja maior dinâmica na participação, principalmente no âmbito local.



do processo nº01 - 913..... de 2013..... (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100 406

ÀS COMISSÕES DE 4 FEV 2014

COMUNICAÇÃO, TITICA E LEI PARTICIPATIVAS;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ENTERTAINMENT;
FINANÇAS E OUTROS ETC.

PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06 FEB 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSO A INFORMAÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 10/02/14 AS 15:30
POR ZSU

SAÍDA: 18/02/14 AS 18 h ASS: Líria

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 05 a 40 e folha de
informação sob nº 18102/2014

M^{te} José
Maria José de Oliveira
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0943 de 2013
O funcionário
M. J. de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnica Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 913/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, VI, CCXX, CCXLIV);

- PL 747/13, que altera a Lei n.º 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Confraternização e de Valorização da Vida e da Paz das Crianças e dos Jovens na Rede Municipal de Ensino.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-0913 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

1/1

- Título:** LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa:** Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATU DO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complen.:** - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações:** Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos camavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

a) a Semana da Gastronomia, a ser comemorada em data a ser fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo – CIHAT, devendo ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades: festival gastronômico; concurso gastronômico com distribuição de prêmios; concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão); eventos sociais de conagração da comunidade profissional da área gastronômica; eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica, sendo que a participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica, cabendo à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se refere este inciso;

b) a Semana da Juventude;

CCXV – na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro:

a) a Semana do Idoso, devendo as entidades de assistência aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos de cidadãos de terceira idade ser convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas escolas municipais;

CCXVI – mês de outubro:

o BrooklinFest – Diversão & Cultura Alemã, realizado pelo Clube Lojista do Brooklin;

CCXVII – 1º de outubro:

a) o Dia da Fundação do Bairro do Bixiga;

b) o Dia do Distrito de Jaraguá;

c) o Dia do Bairro do Limão;

d) o Dia do Bairro Engenheiro Goulart, devendo a Sociedade Amigos de Engenheiro Goulart e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações da data;

CCXVIII – 03 de outubro:

o Dia da Alemanha, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXIX – 04 de outubro:

a) o Dia do Barman, sendo que os eventos programados por entidades privadas especializadas na área, para comemorar a data oficializada neste inciso, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público Municipal;

b) o Dia do Tatuapé, no âmbito das Subprefeituras Penha de França e Mooca;

CCXX – 05 de outubro:

o Dia do Parque da Aclimação, devendo a Associação de Defesa do Parque da Aclimação e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CCXXI – 06 de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Prudente, no âmbito da Subprefeitura de Vila Prudente, sendo que na semana que antecede a data referida neste inciso as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXII – 07 de outubro:

a) o Dia do Bairro de Vila Pompéia;

a Semana da Campanha do Livro, sendo que na referida ocasião será desenvolvida pelo Poder Público campanha para que lhe sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade, sendo que os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em minibibliotecas multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos mais carentes desse tipo de equipamento, ficando

PROJETO DE LEI 01-00747/2013 do Vereador Conte Lopes (PTB)

“Altera a Lei n.º 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Confraternização e de Valorização da Vida e da Paz das Crianças e dos Jovens na Rede Municipal de Ensino”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei n.º 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Semana Municipal de Confraternização e de Valorização da Vida e da Paz das Crianças e dos Jovens”, na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O evento instituído no “caput” deste artigo fica incluído no calendário oficial de eventos do município e será realizado anualmente durante a semana do dia 10 de setembro.

Artigo 2º Será elaborado pelas escolas a mobilização de todos os estudantes e da comunidade para ações de integração da cultura e da paz, de jogos e campeonatos valorizando a vida.

Artigo 3º Esta semana será destinada ao aprendizado da construção da cidadania e de relações sociais não violentas dos jovens e crianças.

Artigo 4º Será realizado eventos coordenados pelas Secretarias de Educação, Cultura e Esporte para tratar do desenvolvimento de uma “cultura da criança e do adolescente”, mobilizando a sociedade brasileira para a importância do desenvolvimento do indivíduo desde a primeira infância.

Artigo 5º Nesta semana as escolas deverão realizar conferências administradas pelo “PROERD” - Programa de Resistência às Drogas e a Violência e também do “JBA” - Jovens Brasileiros em Ação, ambos da Polícia Militar de São Paulo.

Artigo 6º Deverá também incluir um seminário com conferências e painéis, com a presença de especialistas, de professores, educadores e cuidadores que deverão abordar temas destinados aos jovens sobre prevenção da violência, questões da infância e juventude e ações que promovam a paz entre os jovens.

Artigo 7º Caberá as Secretarias de Educação, Cultura e Esporte do Município:

I - Promover a divulgação da Semana,

II - Coordenar e supervisionar as atividades dos eventos e seminários,

III - conceder prêmios aos melhores alunos e trabalhos.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.”

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 19/02/14 às 19:48

RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo

RF. 11.317

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Protocolar
Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SÃO PAULO	
Em 20/02/14	16:20
Por <i>Minia</i>	
SAÍDA 26/02/14 16:30 h	

RECEBIDO
AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Eduardo Juma

Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e

Em 07/04/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

07/04/14

15

Al

15/04/14 14:45

[Signature]

Segue em juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 11 e 12 Em 16/05/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 de
Processo nº 01-913/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 00605/2014

1913-13

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0913/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto, que visa instituir a Semana Municipal da Participação Popular e da Cidadania na cidade de São Paulo, a ser realizada na semana que compreende o dia 05 de outubro de 1988, data em que se comemora a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Segundo a propositura, a Semana Municipal da Participação Popular e da Cidadania integrará o Calendário Oficial do Município e terá como objetivos: I - a organização de palestras, seminários, campanhas educativas e congressos com a temática da participação popular e dos diversos mecanismos de controle social; II - a divulgação das realizações e ações dos Conselhos Municipais em atividade do Município de São Paulo; III - o favorecimento do conhecimento e do reconhecimento do valor da participação popular pela sociedade paulistana.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município trace a disciplina legal sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do presente Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e para inserir o evento que se pretende criar no Calendário de Datas e Eventos do Município.

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 913/13.

Acresce alínea ao inciso CCXLIV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal da Participação Popular, a ser realizada na semana do dia 05 de outubro, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0913-13

Folha nº 12 de
Processo nº 01-913/13
Carmen Cristina Malavazzi
Rf. 11.197 - SGP-12

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCXLIV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana Municipal da Participação Popular e da Cidadania que poderá contar com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Conselhos e Associações Municipais e da população interessada na organização de palestras, seminários, campanhas educativas e congressos que tenham como temática a participação popular e os diversos mecanismos de controle social, sendo facultada a divulgação das realizações e ações dos Conselhos Municipais com o objetivo de favorecer o conhecimento e reconhecimento do valor da participação popular pela sociedade paulistana." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14.05.14.

GOULART

ARSELINO TATTO

GEORGE RATO

CONTE LOPES

JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

MARCOS BELIZARIO
ROBERTO TRIPOLI

FLORIANO PESARO
ANDREA NATARAZZO

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

17 - REL.COM
17- 30514/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17, 05, 14
Pág. 180 Col. 1
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de EDUC
Em 19, 05, 14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.
20 MAIO 2014
Secretário RF

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 20.05.14 às 19:31
RF
João Carlos Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 22, 05, 2014

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 13

Em 26, 06, 14

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do processo
nº 01-913 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
R# 11323

16 - PAR
16-00799/2014

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOBRE O PROJETO DE LEI 913/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, institui a "Semana Municipal da Participação Popular", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, interpondo substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos a propositura meritória em sua natureza pedagógica. Dentro de um contexto em que se constrói um modelo de democracia participativa singular, é de extrema importância que se procure as mais diversas formas de esclarecer e estimular o envolvimento da população nas questões públicas.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Educação, Cultura e Esportes em 18/06/14.

Sala da Comissão de ~~Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher~~


CLAUDINHO DE SOUZA


REIS
Presidente

JEAN MADEIRA

EDIR SALES


OTA


ELISEU GABRIEL-relator


TONINHO VESPOLI

PRIMEIRA SEÇÃO DE DEFESA CÍVIL

24/19 06 / 14

117 coluna 2

Conteúdo:

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Comissão de Fm
A Comissão de Fm
Em 26/06/14
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28/7/14 às 12h00
RF 11261
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

David Soares

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28 / 07 / 2014

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 7475 em 27/10/14

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.813



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 76 do proc.
Nº 07-913 de 2013
a) Danilo Nunes da Silva
RE 11.313

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 913/2013:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro com a entrada em vigor da propositura? ✓

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto? ✓

Ver. David Soares, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Milton Leite, em 31 / 08 / 14
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. José Américo, em
Presidente

São Paulo, 18 de setembro de 2014.

36 - OF-SGP12
36- 00363/2014

Senhor Prefeito,

CÓPIA

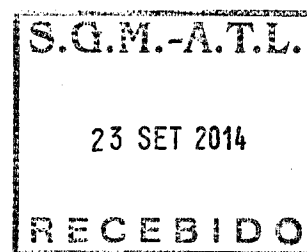
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 913/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que institui a "*Semana Municipal da Participação Popular*", e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.033.1.01
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Supra anexoado nesta data documento rubricado

sub nº 15 e folha 2 de informação nº

18a 19 em 23/02/15

Nome _____

RF _____ SGP-12


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão

RF 100466



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de fevereiro de 2015

Folha nº 16

Processo nº 01913/13
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 114/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00363/2014

DOCREC
189/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento constante do ofício em epígrafe, transmito a essa Presidência, por cópia, o pronunciamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania acerca do Projeto de Lei nº 913/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que objetiva instituir a Semana Municipal da Participação Popular.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

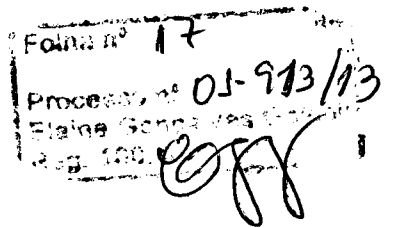
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/sr
Resp 913-13

15/53 20/02/2015 01022 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Maria de Fátima Férmino Silva
RP: 557.861-2
SMDHC/Gabinete

Folha de Informação nº 13
em 10/12/2014 _____

Do Processo nº 2014-0.270.541-3

CÓPIA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 913/13 de autoria do Vereador Jair Tatto, que Institui a “Semana Municipal de Participação Popular, e dá outras providências”

**CHEFIA DE GABINETE
GIORDANO MAGRI**

Senhor Chefe de Gabinete,

Em análise do assunto encaminhado para parecer desta Coordenação da Política Municipal de Participação Social, trata-se da manifestação quanto à “instituição da Semana Municipal de Participação Social e Cidadania”, sob Projeto de Lei número 913/13, de autoria do Vereador Jair Tatto.

Para o Projeto de Lei a “Semana Municipal de Participação Popular e de Cidadania” da cidade de São Paulo ocorrerá na primeira semana do mês de outubro de cada ano, coincidindo com o dia 5 (cinco) deste mês, por ser a data em que se comemora a promulgação da Constituição Federal de 1988, conforme texto da Folha 4, deste processo.

O texto explicita que a semana terá os seguintes objetivos:

- 1) organizar palestras, seminários, campanhas educativas e congressos com a temática da participação popular e dos diversos mecanismos de controle social;*
- 2) divulgar as realizações e ações dos Conselhos Municipais em atividade no município de São Paulo; e,*
- 3) favorecer o conhecimento e o reconhecimento do valor da participação popular pela sociedade paulistana.*



Maria de Fátima Fermano Silva
RF: 557.861-2
SMDHC/Gabinete

Folha de Informação nº 14

Do Processo nº 2014-0.270.541-3

CÓPIA

em 10/12/2014 _____

No parecer número 505/2014, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal, conforme folhas 5 e 6 deste processo, apresenta-se favorável a aprovação do PL, com apresentação de substitutivo para adequar o PL à melhor técnica de elaboração legislativa e para inserir o evento que se pretende criar no Calendário de Datas e Eventos do Município, que passa a apresentar a seguinte redação:

“A Semana Municipal da Participação Popular e da Cidadania poderá contar com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Conselhos e Associações Municipais e da população interessada na organização de palestras, seminários, campanhas educativas e congressos que tenham como temática a participação popular e os diversos mecanismos de controle social, sendo facultada a divulgação das realizações e ações dos Conselhos Municipais com o objetivo de favorecer o conhecimento e reconhecimento do valor da participação popular pela sociedade paulistana.”

No sentido de fortalecer a agenda da Política Municipal de Participação Social no município de São Paulo, nossa manifestação é **FAVORÁVEL** do texto substitutivo.

Esse evento visa reforçar a celebração da Participação Social como método de gestão e possibilita aos Poderes Legislativo e Executivo promover atos e eventos com esse objetivo.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro com a entrada em vigor da propositura, verificou-se que o Projeto de Lei não gera previsão de gastos diretos, não onera o orçamento, nem cria obrigações orçamentárias-financeiras objetivas para o Poder Executivo. No entanto, sabe-se que para a promoção de campanhas, realização de eventos e afins em celebração à Semana Municipal de Participação Popular será necessário que as Secretarias Municipais que forem executar tais iniciativas, façam reservas em seus orçamentos para atender às iniciativas.



Maria de Fátima Fermano Silva
RF: 557.861-2
SMDHC/Gabinete

Folha de Informação nº 25

Do Processo nº 2014-0.270.541-3

CÓPIA

em 10/12/2014 _____

Eventos como seminários, campanhas educativas, palestras e congressos que tenham como temática a participação popular geram custos que podem ser planejados dentro dos orçamentos dos órgãos públicos municipais. O valor orçamentário dependerá da iniciativa desses órgãos e sua dimensão, não sendo possível emitirmos valores nesse momento.

Atenciosamente,

Eduardo Santarelo Lucas
EDUARDO SANTARELO LUCAS
Coordenador Geral da Política Municipal de
Participação Social

Folha de Informação nº 16
Em 06/02/2015 (a)

CÓPIA

Do Processo nº 2014-0.270.541-3

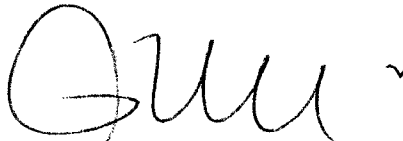
Assunto: PROJETO DE LEI Nº913/13 de autoria do Vereador Jair Tatto, que Institui a “Semana Municipal de Participação Popular, e dá outras providências”.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao processo em epígrafe encaminho anexa a manifestação das área técnica desta Secretaria sobre o pleito.

Coloco-me à disposição para informações e esclarecimentos adicionais e aproveito para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GIORDANO MAGRI
Chefe de Gabinete

Ilustríssima Senhora.

JUNE ALBERICI DE MELLO

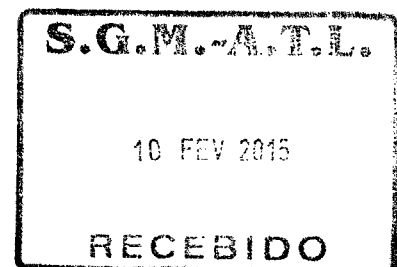
Assessora Especial Chefe de SGM - ATL III

Secretaria de Governo Municipal

Ed. Matarazzo – Viaduto do Chá- 5º andar

CEP: 01002-900 – São Paulo / SP.

GM/cs



A Comissão de:

FIN

20.02.15

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/2/15 às 15h
RF

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

Redistribuído ao nobre Vereador

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 de 03 de 15

Presidente

Segue juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)

nº 01 e 02 Em 19/10/15

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.287 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 21 do proc.nº 01-913 de 20 13Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PAR

1826/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 913/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa instituir a Semana Municipal da Participação Popular e da Cidadania, a ser realizada na semana do dia 05 de outubro, data em que se comemora a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã.

São objetivos da Semana:

I - organizar palestras, seminários, campanhas educativas e congressos com a temática da participação popular e dos diversos mecanismos de controle social;

II - divulgar as realizações e ações dos Conselhos Municipais em atividade do Município de São Paulo;

III - favorecer o conhecimento e o reconhecimento do valor da participação popular pela sociedade paulistana.

O Parágrafo único do art. 3º dispõe que a comemoração da Semana Municipal da Participação Popular e da Cidadania envolverá os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, os conselhos municipais, as associações e a população interessada no exercício da Democracia Popular, Participativa e Cidadã.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e para inserir o evento que se pretende criar no Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo [Lei 14.485/2007].

RELCOM

1969/2015



Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/10/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Abou Anni

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 10 / 15

Pág. 162 Col. 01

Conferido ✓

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

Extensão do prazo de 5 sessões ordinárias,

conforme § 1º, artigo 82 do Regimento

Interno, publicada no D.O.C. de

20 / 10 / 15

Página(s) 159 Coluna(s) 04

Conferido por ✓

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

À SGP 23

São Paulo 20 / 10 / 15

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

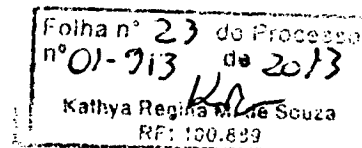
RECEBIDO EM - SGP-23 - 27 OUT 2015 17:30 Horas

Crisa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10.626

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº <u>23</u> a <u>29</u> e folha de informação sob nº <u>30</u> <u>02/12/15</u> Kathya Regina Moraes de Souza RF 100.889



PRESIDÊNCIA



São Paulo, 03 de novembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2718/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 03 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 913/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que acresce alínea ao inciso CCXLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal da Participação Popular, a ser realizada na semana do dia 05 de outubro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 11/12 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 913/13)
(VEREADOR JAIR TATTO – PT)

Acresce alínea ao inciso CCXLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal da Participação Popular, a ser realizada na semana do dia 05 de outubro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCXLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana Municipal da Participação Popular e da Cidadania, que poderá contar com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Conselhos e Associações Municipais e da população interessada na organização de palestras, seminários, campanhas educativas e congressos que tenham como temática a participação popular e os diversos mecanismos de controle social, sendo facultada a divulgação das realizações e ações dos Conselhos Municipais com o objetivo de favorecer o conhecimento e reconhecimento do valor da participação popular pela sociedade paulistana." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de novembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb.

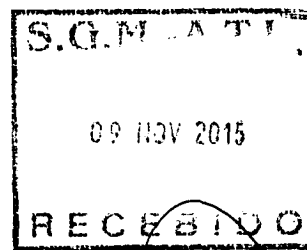


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do Processo
nº 01-913 de 2013
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 04 de novembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2718, de 03/11/15,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 913/13, de autoria do Vereador Jair Tatto (inciso I do art. 84 do
R.I.).



[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 193/15

Folha n° 26 do Processo
n° 01-913 de 2013
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

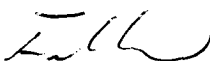
Ref.: OF-SGP-23 n° 2718/2015

DOCREC
966/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei n° 913/13, que acresce alínea ao inciso CCXLIV do art. 7º da Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal da Participação Popular, a ser realizada na semana do dia 5 de outubro, tendo-lhe sido reservado o número 16.318.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A SGP-23
Em 25/11/15
Jader Augusto Clemente
Supervisor - SGP.22
17.15

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
25 NOV 2015
17.15 Horas

10.686



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 25 de novembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2914/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.318, de 24 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que acresce alínea ao inciso CCXLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal da Participação Popular, a ser realizada na semana do dia 05 de outubro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 913/13, de autoria do Vereador Jair Tatto.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.318 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 913/13)

(VEREADOR JAIR TATTO – PT)

Acresce alínea ao inciso CCXLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal da Participação Popular, a ser realizada na semana do dia 05 de outubro, e dá outras providências.

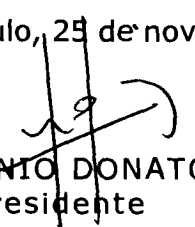
Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCXLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Semana Municipal da Participação Popular e da Cidadania, que poderá contar com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Conselhos e Associações Municipais e da população interessada na organização de palestras, seminários, campanhas educativas e congressos que tenham como temática a participação popular e os diversos mecanismos de controle social, sendo facultada a divulgação das realizações e ações dos Conselhos Municipais com o objetivo de favorecer o conhecimento e reconhecimento do valor da participação popular pela sociedade paulistana.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

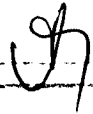
Câmara Municipal de São Paulo, 25 de novembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de novembro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/rnb

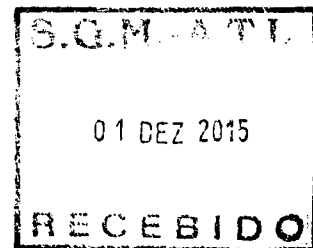
28	1	11	15
ágina	111	con	3 ^a
Conferido:			



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 30 de novembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2914, de 25/11/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.318, de 24 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 913/13, de autoria do Vereador Jair Tatto.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº30.....

do processo nº 01 - 0913 de 2013, 02/12/2015

(a)
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

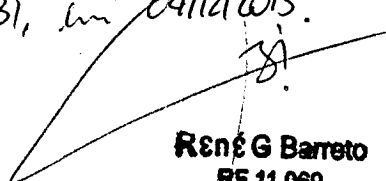
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 02/12/15.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segun Justado, ante dato, /h. sob
m: 31, sin 04/12/2015.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo 01-913 de 2013 04/12/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em 04/12/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069